



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO CONSELHO DA MAGISTRATURA ESTADUAL, DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025, QUINTA-FEIRA, DEIXOU DE SE REALIZAR A COSTUMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO COLEGIADO, EM VIRTUDE DO FERIADO FORENSE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025, QUINTA-FEIRA, NO QUAL É CELEBRADO O DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA, CONFORME DETERMINADO PELA LEI ORDINÁRIA FEDERAL N.º 14.759/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, E PELO ART. 1º, INCISO XIX, DO ATO CONJUNTO N.º 42/2024 - TJPE, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE/PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, EDIÇÃO N.º 228/2024, PÁGINAS 44/45. DO QUE, E PARA CONSTAR, EU, \_\_\_\_\_, BEL. LEONARDO CARRERA CAMPOS LEAL, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, LAVREI O PRESENTE TERMO, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. //////////////////////////////////////**

\_\_\_\_\_

**Considerando** que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

**Considerando** os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Diego Samuel Lima**, matrícula nº **1855140**, para exercício de suas atribuições em **Juazeiro do Norte - CE**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 42, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EMENTA** : Dispõe sobre o calendário dos feriados forenses do ano de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, e o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, em exercício, **DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**RESOLVEM :**

**Art. 1º** Determinar que não haverá expediente, no ano de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

- I – 1º de janeiro, quarta-feira – Confraternização Universal;
- II – 03 de março, segunda-feira – Carnaval;
- III – 04 de março, terça-feira – Carnaval;
- IV – 05 de março, quarta-feira – Cinzas;
- V – 06 de março, quinta-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017);
- VI – 17 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII – 18 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII – 20 de abril, domingo – Páscoa;
- IX – 21 de abril, segunda-feira – Tiradentes;
- X – 1º de maio, quinta-feira – Dia do Trabalho;
- XI – 20 de junho, sexta-feira – em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 19 de junho, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, terça-feira – São João;
- XIII – 11 de agosto, segunda-feira – em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (Código de Organização Judiciária – COJE - LC Nº 100/2007, art.94);

XIV – 07 de setembro, domingo – Independência do Brasil;

XV – 12 de outubro, domingo – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

XVI – 27 de outubro, segunda-feira – em razão do Dia do Servidor Público (antecipado do dia 28 de outubro, terça-feira);

XVII – 02 de novembro, domingo – Dia de Finados;

XVIII – 15 de novembro, sábado – Proclamação da República;

**XIX - 20 de novembro, quinta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);**

XX – 08 de dezembro, segunda-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);

XXI – 25 de dezembro, quinta-feira – Natal.

**Parágrafo único.** Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro/2025; os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2025; e os dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2025, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009, e da Resolução TJPE 520, de 19 de março de 2024.

**Art. 2º** Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n – Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2025, quarta-feira – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

**Art. 3º** Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, nos dias 28 de fevereiro de 2025, sexta-feira; 07 de março, sexta-feira; 02 de maio, sexta-feira; e 21 de novembro, sexta-feira, do ano de 2025, não haverá expediente, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

**Art. 4º** Não haverá expediente forense, no ano de 2025, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

**Art. 5º** Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e de 2º Grau de Jurisdição.

**Art. 6º** O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

**Art. 7º** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**

**Corregedor-Geral da Justiça em exercício**

**ATO Nº 4853 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

**(SEI nº 00025477-56.2024.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;